



LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 12 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO

12/05/2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 696/23

Antônio Barchi de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

"INSTITUI O DIA SEMANAL DE
COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE VARJÃO
DE MINAS -MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - Estado de Minas Gerais, SR. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MINAS GERAIS, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Varjão de Minas -MG, o "Dia Semanal de Combate à Dengue".

Parágrafo Único: O dia semanal será definido pela Secretaria Municipal da Saúde, fica registrado que as ações ocorram até o dia 19 de novembro, de cada ano consecutivo, nesta data, sendo marco nacional, comemorado o Dia Nacional de Combate à Dengue.

Art. 2º - O dia será aplicado uma vez por semana até o mês de junho, nos mais diversos contextos e instituições, devido o índice epidêmico se manifestar com mais intensidade e gravidade, após este mês o programa será aplicado mensalmente e/ou de acordo com a necessidade verificada pela vigilância sanitária.

Art. 3º - As atividades referentes ao dia semanal serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, na qual consistirá em trabalhos de orientação aos alunos, no pedagógicos, ações preventivas, conforme a série, seja por desenhos, textos informativos, apresentações dos alunos para a escola e/ou conhecimento prático em saúde conforme a idade, e/ou convite de profissionais da área específica para orientações em todas as unidades escolares.

Art. 4º - O dia de que trata esta lei será desenvolvido mediante palestras, locais públicos, comércios, empresas e denominações religiosas, com foco em ações aconselhadoras e orientações em saúde de modo preventivo e integrador.

Art. 5º -Poderão participar do dia semanal de combate à dengue voluntários da sociedade civil, que deverão se inscrever na Secretária Municipal de Saúde e nos postos de saúde do município, onde receberão informações de como colaborar para o controle do mosquito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 6º - Possibilitar um mutirão educativo deverá ser um movimento setorizado,

o qual cada escola poderá realizar este trabalho uma vez por semana, onde a Secretaria da Saúde, poderá através de sensibilização e treinamento com as crianças, tornando-os agentes mirins defensores e multiplicadores de saber em saúde.

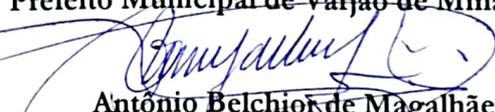
Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 12 de maio de 2023.


Walter Pereira Filho

Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG.


Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração.

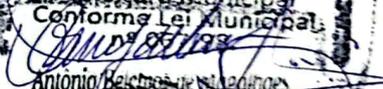
Dr. Álvaro Monteiro Martins Alves

Procurador Geral do Município.

PUBLICADO

12 / 05 / 2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal


Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 672-1